

RESOLUÇÃO CNSP N° 07/92

A SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n°14/91, de 03/12/91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, Sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n° 93.871, de 23/12/86, cujo art. 1º dá nova redação ao art. 16 do Decreto n° 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta do processo CNSP n° 20/87, de 30/10/87,

RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar a alínea “c” do art. 2º da Resolução CNSP n° 17/88, de 20/12/88, modificada pelo art. 1º da Resolução CNSP n° 16/89, de 21/07/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ c) têm no mínimo o capital de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, sujeito este parâmetro à elevação dos mesmos percentuais e épocas exigidos para as sociedades seguradoras.”

Art. 2º - o limite mínimo de capital estabelecido nesta resolução será atualizado mensalmente, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir do percentual fixado para o mês de abril de 1992.

Art. 3º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de maio de 1992

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26/05/92.*